

2 — Efeitos — Esta inclusão e designação produzem efeitos em relação ao primeiro a partir de 01 de outubro de 2014 e aos restantes a partir de 01 de janeiro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto, por eles, praticados.

6 de agosto de 2015. — O Diretor de Finanças de Viseu, *António dos Santos Barroso Inês*.

208882456

## Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

### Despacho n.º 9717/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de agosto de 2015, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da assistente técnica, Rosa Maria de Oliveira Carrilho Nunes, com remuneração idêntica à atualmente detida, entre a 5.ª e 6.ª posição e entre o 10.º e 11.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 11 de agosto de 2015.

13 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

208880747

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

#### Despacho n.º 9718/2015

Em face da situação preocupante verificada quanto à insuficiente taxa de cobertura da prestação de cuidados de saúde médicos, sobretudo em zonas de maior periferia ou de maior pressão demográfica, o Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, veio estabelecer os termos e as condições de atribuição de incentivos aos trabalhadores médicos com contrato de trabalho por tempo indeterminado, ou a contratar, mediante vínculo de emprego público ou privado, com serviço ou estabelecimento integrado no Serviço Nacional de Saúde (SNS) situado em zona geográfica qualificada como carenciada.

Como resulta do artigo 5.º do mencionado diploma, as zonas geográficas carenciadas, por estabelecimento de saúde e especialidade médica, são definidas, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano civil, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da saúde.

Sem prejuízo do que antecede, tendo presente a data da publicação do mencionado Decreto-Lei n.º 101/2015, e como expressamente decorre do artigo 6.º, o despacho referido no parágrafo anterior deve, neste primeiro ano, ser publicado no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do citado diploma.

Assim, e em cumprimento da lei, e no sentido de poderem ser minora-das algumas carências de pessoal médico, importa proceder à definição das zonas geográficas carenciadas, por estabelecimento de saúde e especialidade médica, para efeitos de recrutamento e ou mobilidade de pessoal médico no ano em curso.

Tratando-se de um processo que está a ser implementado pela primeira vez, entende-se que a definição de zonas geográficas carenciadas não deverá ser demasiado ampla, razão pela qual se opta por cingir esta qualificação a um número não muito elevado de especialidades médicas, bem como de serviços e estabelecimentos de saúde, sem prejuízo de, no futuro, se poder alargar o regime aqui em causa a outras especialidades e estabelecimentos diversos dos agora identificados.

Com efeito, efetuada a análise dos dados atuais, verifica-se que o SNS apresenta ainda carências graves de pessoal médico em várias especialidades, carências estas que, todavia, são determinadas por fatores de diferente natureza, importando, por isso, encontrar soluções que melhor se ajustem não só às necessidades concretas de cada região mas também à própria tipologia dessas carências.

É neste contexto que se definem, para a área hospitalar, as zonas qualificadas como carenciadas, por estabelecimento de saúde e especialidade médica, no sentido de criar condições que permitam, a curto prazo, colmatar carências mais graves de pessoal médico.

Para a definição de zonas qualificadas como carenciadas, atende-se, por um lado, ao número de médicos da especialidade correspondente

em cada um dos serviços e estabelecimentos de saúde e, por outro, ao peso relativo destes profissionais no universo do SNS.

Assim, tendo em vista minimizar a assimetria regional que é ainda notória em muitos casos, em cumprimento do disposto no artigo 5.º em conjugação com o artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, são qualificadas como zonas geográficas carenciadas, por estabelecimento de saúde e especialidade médica, aquelas que constam do mapa anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, podem ainda no ano em curso, vir a ser identificadas outras zonas geográficas carenciadas, mediante novo despacho em aditamento ao presente.

3 — O disposto no presente despacho aplica-se aos procedimentos de recrutamento abertos após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, desde que coincidam a especialidade e o estabelecimento de saúde, nos termos aqui identificados.

19 de agosto de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

ANEXO

### Especialidade/Instituição

#### Cardiologia

Centro Hospitalar do Oeste  
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

#### Cirurgia geral

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.  
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.  
Hospital Santa Maria Maior, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

#### Ginecologia/Obstetrícia

Centro Hospitalar do Oeste  
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

#### Medicina Interna

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.  
Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.  
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.  
Centro Hospitalar do Oeste  
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

#### Ortopedia

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.  
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.  
Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.  
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

#### Pediatria Médica

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.  
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Centro Hospitalar do Oeste  
 Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.  
 Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.  
 Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.  
 Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

#### Psiquiatria

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.  
 Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.  
 Centro Hospitalar do Oeste  
 Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.  
 Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.  
 Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

#### Urologia

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.  
 Centro Hospitalar do Oeste  
 Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

208888329

### Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

#### Portaria n.º 650/2015

O Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de segurança e vigilância, celebrando para o efeito um contrato de aquisição deste serviço pelo período de três anos que dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, pelo que se torna necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 2.682.926,83 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte e seis euros e oitenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de serviços de segurança e vigilância.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 521.680,18 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;  
 2016 — € 894.308,95 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;  
 2017 — € 894.308,95 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;  
 2018 — € 372.628,75 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

17 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208881346

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Ensino Superior

#### Despacho n.º 9719/2015

Considerando que a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, as quais gozam de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar face ao Estado, com a diferenciação adequada à sua natureza;

Considerando que o n.º 2 do artigo 109.º daquele diploma dispõe que constitui património de cada instituição de ensino superior pública o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pela própria instituição;

Considerando que o n.º 3 da mesma disposição legal estabelece que o património de cada instituição de ensino superior pública é integrado, designadamente, pelos imóveis adquiridos ou construídos por aquela, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, e pelos imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património;

Considerando que os imóveis do domínio privado do Estado constantes do presente despacho se encontram afetos ao desempenho das atribuições e competências do Instituto Politécnico de Viseu, I. P.;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 8 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de setembro, aplicáveis por força do disposto no artigo 182.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — Integram o património do Instituto Politécnico de Viseu, I. P. os imóveis do domínio privado do Estado que se encontram afetos ao desempenho das atribuições e competências daquele Instituto, e a seguir identificados:

a) Prédio Urbano designado por “Escola Superior de Saúde de Viseu”, sito na Avenida João Crisóstomo, em Viseu, descrito na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóveis de Viseu sob o n.º 971/Viseu (Santa Maria de Viseu), inscrito na matriz respetiva sob o artigo 4115.º da União das Freguesias de Viseu (anterior artigo 2198.º da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu));

b) Prédio Urbano designado por “Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego”, sito na Avenida Visconde Guedes Teixeira, em Lamego, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lamego sob o n.º 2219/Sé, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 1470.º, da atual freguesia de Lamego (Almacave e Sé), (anterior artigo 1156.º da freguesia de Lamego (Sé));

c) Prédio Urbano designado por “Escola Superior de Educação de Viseu”, sito na Rua Maximino Aragão, em Viseu, descrito na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóveis de Viseu sob o n.º 1489/Viseu (Santa Maria de Viseu), inscrito na matriz respetiva sob o artigo 337, da atual União das Freguesias de Viseu (anterior artigo 62.º da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu)).

2 — Quando qualquer um dos imóveis identificados nas alíneas do número anterior deixe de ser necessário ou adequado ao desempenho das atribuições e competências do Instituto Politécnico de Viseu, I. P., será incorporado no património do Estado mediante despacho dos ministros responsáveis pela área das finanças e da tutela, ouvida a instituição.

12 de agosto de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luis Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

208882156

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

#### Portaria n.º 651/2015

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), no âmbito da contratação de serviços de vigilância e segurança para uma das suas instalações, manifestou a necessidade de ter 2 vigilantes, das 8H00 às 20H00, todos os dias úteis. Considerando todos os dias úteis do ano, excluindo feriados, foram feitas as contas ao número de horas necessárias para os 2 vigilantes, tendo-se apurado o total de 13.515 horas. Este foi o número de horas e correspondente valor com que foi lançado o procedimento aquisitivo.

A Portaria n.º 1099/2014, de 30 de dezembro, autoriza a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) a assumir os encargos plurianuais decorrentes da contratação de serviços de vigilância e segurança, reparados da seguinte forma:

#### Repartição de encargos por entidade adjudicante

Entidade adjudicante	2015	2016	2017	Valor total (sem IVA)
Autoridade para as Condições do Trabalho	98.116,42	130.821,90	32.705,48	261.643,80
<i>Total . . . .</i>	98.116,42	130.821,90	32.705,48	261.643,80